



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense – *Campus* Blumenau

**PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 004/2017**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2017**

PROCESSO Nº **23473.000319/2017-21**

VALIDADE: **12 (DOZE) MESES**

A **UNIÃO**, por intermédio do Instituto Federal Catarinense – *Campus* Blumenau, ente autárquico, com sede na Rua Bernardino José de Oliveira, 81 – Badenfurt – CEP 89.070-270 – Blumenau/SC. Fone: (47) 3702-1701, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 10.635.424/0010-77, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pela sua Diretora-Geral *Pro Tempore*, Senhora Marilane Maria Wolff Paim, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Hermann Spernau, 60, Bloco 3 apto 3070, Bairro Água Verde, Cidade de Blumenau/SC, CEP 89037-506, CPF nº 490.351.349-15, RG nº 1.280.293 SSP/SC, nomeada pela Portaria nº **929/2016**, de **14/03/2016**, publicada em **15/03/2016**.

Nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, da Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor; do Decreto nº 7.892, de 2013; do Decreto nº 3.555, de 2000; do Decreto nº 5.450, de 2005; do Decreto nº 3.722, de 2001; do Decreto nº 2.271, de 1997; da Instrução Normativa nº. 2 de 11/10/2010 do MPOG, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 1993, e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 004/2017**, conforme Ata publicada em **19/05/2017** e homologada pela Diretora-Geral, resolve:

REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir enumerados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **MARTE EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **68.886.605/0001-65**, com sede na Avenida Miguel Estéfano, 773, Saúde CEP 04.301-011, no Município de São Paulo - SP, neste ato representada pela Sr. **Rubens Rabelo C. Santos Messias**, portador da Cédula de Identidade nº **40.812.147-6** SSP-SP e CPF nº **228.629.268-09**, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame.

**CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** O objeto desta Ata é o registro de Preços para eventual **aquisição de materiais de consumo e investimento para atender as necessidades do laboratório de multiciências do Instituto Federal Catarinense – Campus Blumenau e demais órgãos participantes**, conforme especificações constantes do **Termo de Referência – Anexo I**, demais condições deste edital e de acordo com os itens, quantidades e valores estabelecidos abaixo:

ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	ÓRGÃO / LOCAL DE ENTREGA	QTDE
42	1	Unidade	CÂMERA MULTIFUNCIONAL PARA MICROSCOPIA É UMA CÂMERA PARA USO EM CONJUNTO COM MICROSCÓPIOS	980,00	980,00	Blumenau/SC	1



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense – *Campus Blumenau*

			ESTÉREOMICROSCÓPIOS DE QUALQUER MARCA OU MODELO, ACOMPANHA SOFTWARE PARA CAPTURA DE IMAGEM E ARMAZENAMENTO DESTAS IMAGENS.				
--	--	--	--	--	--	--	--

**1.2** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

**2.1** O órgão gerenciador desta Ata de Registro de Preços será o **Instituto Federal Catarinense – Campus Blumenau** e as outras instituições relacionadas no Edital do Pregão Eletrônico de Registros de Preços nº 004/2017, serão órgãos participantes.

**2.1.1** Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP de acordo com o Decreto 7.892/2013, em especial seu Art. 5º, e ainda o seguinte:

**2.1.1.1** Providenciar a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

**2.1.1.2** Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

**2.1.1.3** Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor designado, nos termos da art. 67 da lei nº. 8.666/93;

**2.1.1.4** Permitir o acesso de funcionários da Contratada, devidamente credenciados, às dependências do IFC – *Campus Blumenau* ou dos Órgãos Participantes e a dados e informações necessários ao desempenho das atividades previstas;

**2.1.1.5** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao serviço que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;

**2.1.1.6** Relacionar-se com a empresa exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada;

**2.1.1.7** Assegurar-se que os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado de forma a garantir que os mesmos continuem mais vantajosos para o IFC – *Campus Blumenau*.

**2.1.1.8** Notificar, por escrito, à Contratada a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense – *Campus* Blumenau

**2.1.1.9** Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem ônus para o IFC – *Campus* Blumenau e demais instituições (Órgãos Participantes), se executados em desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência;

**2.1.2** Caberá aos Órgãos Participantes o cumprimento do Decreto 7.892 de 23/ 01/2013, em especial seu Art. 6º, inclusive, indicar o gestor do contrato, ao qual além das atribuições previstas no Termo de Referência e no art. 67 da Lei nº 8.666/93, compete:

**2.1.2.1** Promover consulta prévia junto ao Órgão Gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

**2.1.2.2** Assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

**2.1.2.3** Zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações assumidas, e também, em coordenação com o Órgão Gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas;

**2.1.2.4** Informar ao Órgão Gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas no edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à execução do objeto contratado e a recusa do mesmo, se for o caso, em receber a Nota de Empenho ou assinar o contrato;

**2.1.2.5** Os órgãos participantes do registro de preços deverão, quando da necessidade de contratação, recorrerem ao Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, para que este proceda a indicação do fornecedor e respectivos preços a serem praticados.

**2.2** Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto 7.892/2013 e na Lei nº 8.666/93.

**2.2.1** Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

**2.2.2** Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as disposições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata,



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense – *Campus Blumenau*

assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**2.2.3** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**2.2.4** As adesões de que trata o art. 22 do Decreto 7.892/2013, se houver, não excederão, na totalidade, **ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado** na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**2.2.5** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

**2.2.6** Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**2.2.7** É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Federal.

**2.2.8** Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme art. 7º do Decreto 7.892/2013.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1** A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, no período de **24/05/2017 a 24/05/2018**.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**4.1** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

**4.2** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

**4.2.1** Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

**4.2.2** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

**4.2.3** Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense – *Campus Blumenau*

**4.3** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

**4.3.1** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

**4.3.2** Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**4.4** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**4.5** Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

**4.6** O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

**4.6.1** Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

**4.6.2** Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**4.6.3** Não aceitar reduzir o preço registrado, nos termos desta Ata;

**4.6.4** Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

**4.6.5** Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

**4.6.6** Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

**4.7** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado.

**4.8** Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

#### **CLAUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES**

**5.1** A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

**5.2** As condições de fornecimento constam no Termo de Referência e nesta Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense – *Campus* Blumenau

**5.3** O Órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para comunicar o recebimento e/ou para efetuar a retirada da Nota de Empenho de despesa ou instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

**5.3.1** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração.

**5.4** Antes da emissão da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, a Contratante realizará consulta “on line” ao SICAF e aos demais sítios oficiais da(s) autoridade(s) administrativa(s) vinculada(s) especificados no edital, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

**5.5** É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

**5.6** Durante a vigência do contrato, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

**CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE**

**6.1** As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

**CLAUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

**7.1** Os prazos e as condições da aceitação do objeto estão previstos no Termo de Referência.

**CLAUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO**

**8.1** O pagamento será efetuado conforme previsão contida no Instrumento Convocatório.

**CLAUSULA NONA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO OBJETO**

**9.1** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, conforme o § 1º do art. 12 do Decreto 7.892/2013.

**CLAUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**10.1** O fornecimento do objeto da presente Ata de registro de preços será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pelo Instituto Federal Catarinense – *Campus* Blumenau, que anotará em registro próprio as ocorrências relacionadas com a entrega, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES**

**11.1** A disciplina das sanções são as previstas no Instrumento Convocatório.





Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense – *Campus Blumenau*

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1** Será anexada a esta Ata uma cópia do Termo de Referência.

**12.2** Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexos do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº **004/2017** e a proposta da empresa.

**12.3** Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 5.450, de 2005, do Decreto nº 3.555, de 2000, do Decreto nº 7.892, de 2013, da Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 3.722, de 2001, do Decreto nº 2.271, de 1997, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11 de outubro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 2006, e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

**12.4** As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da Cidade de Blumenau/SC, Subseção Judiciária de Blumenau, Seção Judiciária de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro.

E para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor e forma, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e pelas testemunhas abaixo assinadas que a tudo assistiram.

**Blumenau/SC, 24 de maio de 2017**

Instituto Federal Catarinense - *Campus Blumenau*  
**Marilane Maria Wolff Pain**  
Diretora-Geral *Pro Tempore*

Representante da Empresa  
**Rubens Rabelo C. Santos Messias**  
Procurador

Rubens Rabelo C. S. Messias  
RG 40.812.147-6  
CPF 228.629.268-09

TESTEMUNHA  
**Cristiane Westphal**  
Coordenadora de Licitações e Contratos  
Port. 254/2014 de 02/10/2014  
D.O.U de 09/10/2014

TESTEMUNHA  
47.820.605-2  
**68.886.605/0001-65**

**MARTE - EQUIPAMENTOS PARA  
LABORATÓRIO LTDA**

Av. Miguel Estéfano, 773  
Saúde - CEP 04301-011  
SÃO PAULO - SP



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Câmpus Blumenau

---

PROCESSO 23473.000319/2017-21

Pregão eletrônico SRP 004/2017.

### ERRATA

Na cláusula terceira, subcláusula 3.1 da Ata de Registro de Preço, onde lê-se:

A ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (meses), a contar da data de sua assinatura, no período de **24/05/2017 a 24/05/2017**.

Leia-se:

A ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (meses), a contar da data de sua assinatura, no período de **24/05/2017 a 23/05/2017**.

Blumenau, 23 de junho de 2017

  
Erica de Souza Mazato

Siape 2010750





Ilmo. Sr.  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Campus Blumenau

DECLARAÇÃO CONSTANTE DO INCISO XI DO ART. 4º  
(Redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 1.244, de 30 de janeiro de 2012)  
(Vide art. 3º da IN RFB nº 1.244/2012)

A Empresa **MARTE EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIO LTDA EPP**, com sede à Av. Miguel Estéfno, 773, bairro Saúde, São Paulo-SP, inscrita no CNPJ sob o nº 68.886.605/0001-65, DECLARA ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Campus Blumenau, para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/PASEP, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e

b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com às demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

São Paulo, 15 de maio de 2017.

Rubens Rabelo C. S. Messias  
RG 40.812.147-6  
CPF 228.629.268-09

Sr. Rubens Rabelo C. S. Messias  
Procurador  
RG nº 40.812.147-6 SSP/SP.  
CPF nº: 228.629.268-09

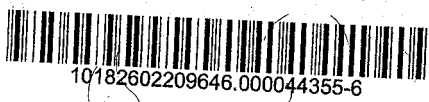
68.886.605/0001-65  
MARTE - EQUIPAMENTOS PARA  
LABORATÓRIO LTDA  
Av. Miguel Estéfno, 773  
Saúde - CEP 04301-011  
SÃO PAULO - SP



LIVRO P 355  
**PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ MARTE EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIO**  
LTD A - EPP

S A I B A M, quantos este público instrumento de procuração bastante virem que no ano de dois mil e dezesseis (2016), aos nove (09) dias do mês de dezembro, neste Vigésimo Primeiro Subdistrito - Saúde, Comarca da Capital do Estado de São Paulo, perante mim, Escrevente e o Substituto do Oficial que este subscreve, compareceu como outorgante: **MARTE EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIO LTDA - EPP**, com sede na Avenida Miguel Estéfano, nº 773, Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob nº 68.886.605/0001-65, com seu Contrato Social, devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob NIRE nº 35.211.169.990 em sessão de 02/10/1992, e posteriores Alterações Contratuais, sendo a última: 4ª Alteração Consolidada, devidamente registrada e arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob nº 203.916/12-8 em sessão de 23/05/2012, cujas cópias autenticadas ficam arquivadas neste cartório em pasta própria nº 024, na ordem das folhas 109; em cumprimento ao disposto na Cláusula Quinta, parágrafo 1º e 3º, da referida Alteração Consolidada, neste ato representada pelo Sócio: **RENAN TORRES MALSCHITZKY**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Carteira de Identidade - RG nº 35.938.690-8-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 350.468.018-09, residente e domiciliado nesta capital, identificada pela documentação acima referida do que dou fé, sendo que pela própria me foi dito que por este público instrumento e nos melhores termos de direito nomeia e constitui seu procurador **RUBENS RABELO COSTA SANTOS MESSIAS**, brasileiro, casado, gerente de licitações, portador da Cédula de Identidade - RG nº 40812147-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 228.629.268-09, residente e domiciliado na Rua Jurupari, nº 553, Jardim Oriental - São Paulo/SP, a quem confere poderes para comprar e vender mercadorias de seu ramo de negócio e atividade, assinar orçamentos e propostas, representar legalmente em licitações e cadastramento em órgãos públicos federais, estaduais, municipais, de economia mista, empresas privadas de indústria e comércio, com poderes para concordar, desistir, renunciar, transigir, firmar recibos, assinar atas, contratos, credenciais, autorizações e outros documentos, acompanhar todos os processos até seu final, tomar ciência de outras propostas comissão de licitação, podendo renovar certidões, e firmar documentos pertinentes a cadastros, podendo cobrar e receber quaisquer impostâncias devidas à outorgante, que por pessoas jurídicas, entidades públicas ou privadas, físicas, repartições públicas em geral, podendo passar recibos, dando quitações; representá-la perante a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, podendo retirar e autorizar retirada de correspondência ou devidas correspondências, com ou sem valor declarado, vales postais, reembolso, collis; representá-la perante o DETRAN, TELEFONICA, TELESP CELULAR, TELEBRÁS, MPAS, INSS e INPS, em qualquer de suas agências, podendo recorrer, requerer de tudo quanto for necessário. O Público Instrumento de Procuração terá validade de 01 ( um ) ano. E de como assim disse, me pediu e lhe lavrei este instrumento o qual feito e lhe sendo lido, achou conforme, aceitou, dispensando as testemunhas com base no item 24, do Capítulo XIV, do Provimento 58/89, das NSCGJ/SP. Dou fé. Eu, (a) LUCAS FERREIRA DUARTE, Escrevente, lavrei. Eu, (a) ORLANDO ALVES, Substituto do Oficial, conferi, subscrevo e assino. (aa) RENAN TORRES MALSCHITZKY. ORLANDO ALVES. Nada mais. (Estava devidamente margeada.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU ENMEIDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO



Handwritten initials or mark.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado de São Paulo

Trasladada a seguir.  original.  presente traslado é cópia fiel

Em testemunho da verdade.

2º Supd. Saúde

ORLANDO ALVES  
Substituto do Oficial

2º SUPD. SAÚDE  
REG. CIVIL - SÃO PAULO  
Orlando Alves  
Substituto do Oficial

Of 119,80 Est 34,04 Ipesp 17,55 ISS 2,56 MP 5,75 RC 6,30 TJ 8,22/SC 1,20 Total 195,42  
Reconhecimento de firma: R\$ 5,35  
Recolhidos pela guia nº 276/2016

Reconheço a firma supra de ORLANDO ALVES e dou fé.  
São Paulo, 09/12/2016.  
Em tesº da verdade.

RICARDO PEREIRA DE MORAIS - Escrevente  
(Válido somente com selo de autenticação)  
SUBDISTRITO SAÚDE  
REG. CIVIL - SÃO PAULO/SP  
RICARDO PEREIRA DE MORAIS  
Substituto do Oficial

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAS  
DISTRITO DA COMARCA DA CAPITAL  
Dra. Maria Josefa de Cunha  
Oficiala  
Av. Jabaquara, 1535  
São Paulo, Capital  
CEP 04045-002  
SUBDISTRITO DA SAÚDE



08 FEB 2017

CÓPIA CÓPIA CÓPIA